ASSOCIAÇÃO
PESTALOZZI
ARAPIRACA-AL

Execução dos Recursos das Emendas Parlamentares

O recurso está dividido em 3 blocos:
R$ 200.000,00 - Folha de Pessoal
R$ 90.560,00 - Serviços de Terceiros (Engenharia/Obras)
R$ 109.400,00 - Suprimentos

Cronologicamente, podemos realizar o desembolso da seguinte maneira:

Aplicação	Junho	Julho
Folha de Pessoal Impostos Férias	R$ 96.825,09 R$ 21.403,60 R$ 4.686,66	R$ 77.124,65
Serviços de Terceiros (projetos e obras) Serviços Obras e Reparos	 R$ 32.440,00 R$ 17.560,00	 R$ 40.560,00
Suprimentos	R$ 109.400,00	
TOTAIS	**R$ 282.315,35**	**R$ 117.684,65**

Percurso para realizar a execução do recurso:

Folha de Pessoal	Serviços de Terceiros	Suprimentos
1. Realizar a separação dos tributos da folha CLT, excluindo os tributos da folha RPA; 2. Recalcular o valor de desembolso de Junho/22.	1. Encaminhar memorial descritivo da Terraço para solicitar cotação a construtoras; 2. Realizar cotação junto a 3 empresas (projeto de drenagem + obras)	1. Marcos: Levantamento dos Suprimentos de rotina (item, consumo mês e custo de aquisição); 2. Análise das observações realizadas pelo comprador relativo à perecibilidade dos itens; 3. Apresentação a gerência e diretoria para tomada de decisão dos insumos prioritários para aquisição em volume; 4. Formatação do elenco de materiais a serem adquiridos e as devidas quantidades; 5. Inicio do processo de cotação junto aos fornecedores; 6. Elaboração do mapa de preço e negociação para redução dos valores unitários; 7. Emissão da Ordem de Fornecimento; 8. Recebimento da Mercadoria juntamente com a Nota Fiscal.

Associação Pestalozzi de Arapiraca

PLANO OPERATIVO

DADOS CADASTRAIS

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 Proponente ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ARAPIRACA			1.2 CNPJ 01.492.009/0001-20	
1.3 Endereço AVENIDA MINERVINA FRANCISCA DA CONCEICAO, 367				
1.4 Cidade ARAPIRACA			1.5 UF AL	1.6 CEP 57.312-215
1.7 DDD 82	1.8 Fone 8235308330	1.9 Fax	1.10 Site pestalozziarapiraca.com	
1.11 BANCO 001 – BANCO DO BRASIL			1.12 AGÊNCIA/CONTA 1523-7 / 51.355-5	
1.13 Nome do Responsável SUSEMILDA SALGUEIRO DA SILVA SANTIAGO			1.14 CPF 209.795.094-91	
1.15 RG e Órgão Expedidor 357.366		1.16 Cargo PRESIDENTE	1.17 Matrícula	
1.18 DDD 82	1.19 Fone 8235308330		1.20 e-mail pestalozzi.arapiraca@hotmail.com	
1.21 Endereço AVENIDA MINERVINA FRANCISCA DA CONCEICAO, 367			1.22 CEP 57.312-215	

2. JUSTIFICATIVA

TÍTULO DO PROJETO – INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

A **ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ARAPIRACA**, localizado na Avenida Minervina Francisca da Conceição nº 367, Itapuã, neste Município, inscrita no CNPJ nº 01.492.009/0001-20, CNES nº 2786346, é um Centro Especializado em Reabilitação Física – CER II faz parte da 2ª Macrorregião, atende em média 700 usuários com deficiência física e intelectual.

Os Municípios atendidos pela **ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ARAPIRACA** possuem grande carência quanto a esse tipo de serviço, sendo assim, seria de grande relevância para suprir e amenizar a carência na prestação de serviços na área da saúde no agreste e sertão alagoano, promover a qualidade de vida das pessoas com deficiências, assistência integral a saúde da pessoa com deficiência, na qualidade do atendimento da rede de cuidado á pessoas com deficiência física e intelectual.

As emendas nº **81000792 / RELATOR GERAL** , Portaria do Ministério da Saúde

As emendas nº **81000792 / RELATOR GERAL** , Portaria do Ministério da Saúde nº **2.685 de 13 de Outubro de 2021** com Proposta do Fundo Nacional de Saúde nº 36000.397785/202 no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a Emenda nº **41780003 / SENADOR RODRIGO CUNHA,** Portaria do Ministério da Saúde nº **2.532 DE 01 DE Outubro de 2021** com Proposta do Fundo Nacional de Saúde nº 36000.4101932/02-100 no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada para Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) para a **ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ARAPIRACA**, CNES nº **2786346.**

A prestação de contas será encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 120 dias após repassse do recurso.

Considerando o plano, esperamos sanar as despesas Instiucionais, realizando os reparos e manutenções necessárias a mesma, resultando assim em um melhor desenvolvimento no ambiente para colaboradorese usuários, prezando sempre pelo serviço de excelência, melhoria na qualidade de vida e Inserção Social, conforme preconiza as Diretrizes da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência.

2.1 Descrição do território

Os Municípios atendidos pela ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ARAPIRACA possuem grande carência quanto a esse tipo de serviço, sendo assim, seria de grande relevância para suprir e amenizar a carência na prestação de serviços na área da saúde no agreste e sertão alagoano, promover a qualidade de vida das pessoas com deficiências, assistência integral a saúde da pessoa com deficiência, na qualidade do atendimento da rede de cuidado á pessoas com deficiência física e intelectual.

2.2 Objeto do Projeto

Proporcionar uma melhor qualidade nos serviços ofertados aos usuários, promovendo uma reabilitação de excelência, inserção social e melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência.

2.3Objetivos gerais

Suprir e amenizar a carência na prestação de serviços na área da saúde no agreste e sertão alagoano, promover a qualidade de vida das pessoas com deficiências,

assistência integral a saúde da pessoa com deficiência, na qualidade do atendimento da rede de cuidado á pessoas com deficiência física e intelectual

2.4 Objetivos específicos

Os recursos referentes às Emendas serão utilizados para manutenção da unidade, viabilizando a qualidade no atendimento por meio de reparos e adequações e manutenção predial, manutenção dos equipamentos, aquisição de insumos e material de consumo e pagamentos de serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, visando atendimento de melhor qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.5 Público beneficiado

A Associação Pestalozzi de Arapiraca - AL, através do seu Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual - CER II, atende as Pessoas com deficiências dos 46 (quarenta e seis), municípios que compreendem a 2ª (segunda), Macro Região de Saúde de Alagoas (7ª região de saúde com 17 municípios, 8ª região de saúde com 8 municípios, 9ª região de saúde com 14 municípios, 10ª região de saúde com 7 municípios).

2.6 Resultados Esperado

Melhor desenvolvimento no ambiente para colaboradores e usuários, prezando sempre pelo serviço de excelência, melhoria na qualidade de vida e Inserção Social, conforme preconiza as Diretrizes da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência

2.7 Monitoramento e avaliação pelo proponente

A prestação de contas será encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 180 dias após repasse do recurso, por meio de relatórios fotográficos, relatório físico financeiro, notas fiscais.

Associação Pestalozzi de Arapiraca

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

META	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO			
ETAPA	**INDICADOR**	**INICIO**	**TÉRINO**	**VALOR R$**
1. Manutenção, Reparos e adequações do espaço fisico	Notas fiscais e relatório fotográfico	JUNHO/22	AGOSTO/22	R$ 73.000,00
2. Aquisição de insumos e Material de Consumo	Notas fiscais e relatório fotográfico	JUNHO/22	AGOSTO/22	R$ 109.440,00
3. Serviços de Terceiros – pessoa jurídica	Notas fiscais e relatório fotográfico	JUNHO/22	AGOSTO/22	R$ 17.560,00
4. Folha de Pessoal	Extrato bancário do pagamento da folha	JUNHO/22	AGOSTO/22	R$ 200.000,00
TOTAL				**R$ 400.000,00**

4. PLANO DE TRABALHO ELEMENTO D DESPESA

E. DESPESA	VALOR	DETALHAMENTO
MATERIAL DE CONSUMO	R$ 109.440,00	Aquisição de insumos e Material de Consumo
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	R$ 90.560,00	Serviços de Terceiros – pessoa jurídica (serviços gráficos, manutenção de equipamentos e predial), para melhor atender às pessoas com deficiências.
FOLHA DE PESSOAL	R$ 200.000,00	Pagamento de remuneração celetista.
TOTAL	**R$ 400.000,00**	

5. ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

EMENDA	AUTOR DA EMENDA	VALOR	PORTARIA
81000792	RELATOR GERAL	R$ 200.000,00	2.685/2021
41780003	SENADOR RODRIGO CUNHA	R$ 200.000,00	2.532/2021
TOTAL		**R$ 400.000,00**	

Susemilda Salgueiro da Silva Santiago
Presidente
Associação Pestalozzi de Arapiraca

Susemilda Salgueiro da Silva Santiago
Presidente

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CRUZ

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	07460294000121001	81000792	449.053,00	449.053,00	10302501885350001
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	11179871000121010	81000792	400.000,00	400.000,00	10302501885350001
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07556717000121008	81000792	299.912,00	299.912,00	10302501885350001
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11781256000121002	81000792	224.857,00	224.857,00	10302501885350001
PR	IVAIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	09407873000121009	81000792	249.970,00	249.970,00	10302501885350001
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	11980630000121003	81000792	119.999,00	119.999,00	10302501885350001
TOTAL			6 PROPOSTAS			1.743.791,00	

PORTARIA Nº 2.531, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CRUZ

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATIGUA	12402430000121017	81000792	112.329,00	112.329,00	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTAS			112.329,00	

PORTARIA Nº 2.532, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CRUZ

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R$)
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000410150202100	1.500.000,00	41780003	1.500.000,00	1030250182E900001	2005050	1.500.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000410193202100	200.000,00	41780003	200.000,00	1030250182E900001	7159463	200.000,00

AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000410196202100	200.000,00	41780003	200.000,00	1030250182E900001	2786346	200.000,00
AL	DOIS RIACHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOIS RIACHOS - FMSDR	36000410118202100	231.000,00	22890002	231.000,00	1030250182E900027	6365523	231.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000409809202100	1.306.777,00	41310004	1.306.777,00	1030250182E900027	6322433	1.306.777,00
GO	ACREUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACREUNA	36000409776202100	300.000,00	92060001	300.000,00	1030250182E900052	6405584	300.000,00
GO	ADELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - ADELANDIA	36000409755202100	19.929,00	40990003	19.929,00	1030250182E900052	6537731	19.929,00
GO	FAZENDA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA NOVA	36000409867202100	100.000,00	39650001	100.000,00	1030250182E900052	6624790	100.000,00
GO	SANTA CRUZ DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - SANTA CRUZ DE GOIAS	36000409982202100	100.000,00	39650001	100.000,00	1030250182E900052	6756670	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000410357202100	100.000,00	41760005	100.000,00	1030250182E900031	2202638	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000409795202100	888.006,00	39990001	888.006,00	1030250182E900031	0026808	888.006,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000409798202100	200.000,00	41760005	200.000,00	1030250182E900031	2695324	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000409802202100	200.000,00	41760005	200.000,00	1030250182E900031	0026840	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000409804202100	200.000,00	41760005	200.000,00	1030250182E900031	0026794	200.000,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000410009202100	100.000,00	14110005	100.000,00	1030250182E900031	2192020	100.000,00
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000410059202100	131.849,00	39240007	131.849,00	1030250182E900031	6581153	131.849,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	36000410209202100	200.000,00	41450013	200.000,00	1030250182E900054	6590047	200.000,00
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	36000409837202100	42.964,00	39750002	42.964,00	1030250182E900051	6463002	42.964,00
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000409858202100	525.181,00	40470002	525.181,00	1030250182E900051	5361443	525.181,00
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000409986202100	147.356,00	23760002	147.356,00	1030250182E900051	5491703	147.356,00
PA	GURUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPA	36000409849202100	226.823,00	34920002	226.823,00	1030250182E900015	6752209	226.823,00
PA	SALINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINOPOLIS	36000410116202100	100.570,00	39720004	100.570,00	1030250182E900015	6623239	100.570,00
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000409936202100	141.783,00	27120002	141.783,00	1030250182E900025	6429742	141.783,00
PE	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRINHA	36000410318202100	199.999,00	40690003	199.999,00	1030250182E900026	6471757	199.999,00
PE	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000409824202100	336.152,00	35390001	336.152,00	1030250182E900026	2428660	336.152,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000409964202100	400.000,00	42130009	400.000,00	1030250182E900026	0000434	400.000,00
PR	FOZ DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000410387202100	68.471,00	40740003	68.471,00	1030250182E900041	3444511	68.471,00
PR	FOZ DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000410388202100	3.824,00	40740003	3.824,00	1030250182E900041	5450152	3.824,00
PR	FOZ DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000410389202100	100.153,00	40740003	100.153,00	1030250182E900041	5010454	100.153,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000410279202100	500.000,00	39860001	500.000,00	1030250182E900041	2577623	500.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000410282202100	500.000,00	39860001	500.000,00	1030250182E900041	2550792	500.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000410285202100	500.000,00	39860001	500.000,00	1030250182E900041	2580055	500.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000410290202100	200.000,00	39860001	200.000,00	1030250182E900041	2578506	200.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000410304202100	500.000,00	39860001	500.000,00	1030250182E900041	2579324	500.000,00
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000409987202100	400.000,00	23970001	400.000,00	1030250182E900033	6594689	400.000,00
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000409869202100	200.000,00	39500004	200.000,00	1030250182E900033	6400175	200.000,00
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000409782202100	145.429,00	40130005	145.429,00	1030250182E900033	6353797	145.429,00
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	36000409783202100	100.000,00	41520005	100.000,00	1030250182E900033	6353797	100.000,00
RN	CURRAIS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000410129202100	405.459,00	41630009 40910011	350.000,00 55.459,00	1030250182E900024 1030250182E900024	5407958 5407958	350.000,00 55.459,00
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	36000409781202100	400.000,00	41730001	400.000,00	1030250182E900011	5491746	400.000,00
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	36000410088202100	1.500.000,00	26330013	1.500.000,00	1030250182E900001	6911277	1.500.000,00
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000410183202100	1.245.176,00	41730001	1.245.176,00	1030250182E900011	7585225	1.245.176,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000409998202100	150.000,00	40400007	150.000,00	1030250182E900043	2236354	150.000,00
RS	TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARI	36000410004202100	500.000,00	19860005	500.000,00	1030250182E900043	9563873	500.000,00
SC	NOVA TRENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000409830202100	515.864,00	26330013	515.864,00	1030250182E900001	6515681	515.864,00
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	36000409777202100	100.000,00	26150005	100.000,00	1030250182E900035	2058626	100.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000410067202100	100.000,00	92290002	100.000,00	1030250182E900035	2040611	100.000,00
SP	MARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARACAI	36000410326202100	40.000,00	28150001	40.000,00	1030250182E900035	2092514	40.000,00

RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	36000397619202100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000400010202100	81000794	900.000,00	900.000,00	1030150192E890001
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	36000397639202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	36000400291202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000399779202100	81000794	945.262,00	945.262,00	1030150192E890001
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	36000397769202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397843702100	81000794	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000400920202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395637202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000398069702100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RO	SAO FELIPE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D'OESTE	36000398636202100	81000794	72.061,00	72.061,00	1030150192E890001
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000399014202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	36000399930707100	81000794	637.107,00	637.107,00	1030150192E890001
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000398004202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
RS	BARRA DO GUARITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GUARITA	36000399897202100	81000794	226.000,00	226.000,00	1030150192E890001
RS	BARRA DO GUARITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GUARITA	36000411129702100	81000794	148.000,00	148.000,00	1030150192E890001
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000409318202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	CANDIDO GODOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000411041202100	81000794	202.000,00	202.000,00	1030150192E890001
RS	DERRUBADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DERRUBADAS	36000411087702100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	36000411271202100	81000794	501.000,00	501.000,00	1030150192E890001
RS	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000410556202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000410993707100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000411281202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RS	NOVA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000411024202100	81000794	401.000,00	401.000,00	1030150192E890001
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	36000395564207100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	36000411786202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RS	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000409752202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000411116202100	81000794	501.000,00	501.000,00	1030150192E890001
SC	CAMPO BELO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BELO DO SUL	36000411709202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	CAMPOS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS	36000409748202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SC	SAO JOSE DO CERRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CERRITO	36000409468202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SC	VARGEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARGEAO	36000411674202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
SE	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000402558707100	81000794	666.000,00	666.000,00	1030150192E890001
SP	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	36000410871202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000401359202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000403149202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000409597202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000405580202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000409341202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000409787202100	81000794	3.000.000,00	3.000.000,00	1030150192E890001
SP	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000404361202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	JALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JALES	36000398481202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000409577202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000398150202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE BERNARDES	36000410715202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	RAFARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFARD	36000398228202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000410143202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAOZINHO	36000402958202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	TAQUARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000397512202100	81000794	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	36000408456202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA	36000409703202100	81000794	270.000,00	270.000,00	1030150192E890001
TO	COMBINADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000400503202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
TO	MONTE DO CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DO CARMO	36000396342202100	81000794	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TO	MONTE DO CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DO CARMO	36000411232202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000400919202100	81000794	5.000.000,00	5.000.000,00	1030150192E890001
TOTAL			353 PROPOSTAS			189.223.108,00	

PORTARIA Nº 2.685, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	COD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R$)
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000397785202100	200.000,00	81000792	200.000,00	10302501B2E900001	2786346	200.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000397786202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	10302501B2E900001	2005050	1.000.000,00
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA DOS INDIOS	36000402414202100	250.000,00	81000792	250.000,00	10302501B2E900001	2008378	250.000,00
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000397668202100	2.750.000,00	81000792	2.750.000,00	10302501B2E900001	6742577	2.750.000,00
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	36000398042202100	2.000.000,00	81000792	2.000.000,00	10302501B2E900001	6452396	2.000.000,00
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	36000400480202100	800.000,00	81000792	800.000,00	10302501B2E900001	6452396	800.000,00
CE	ICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICO	36000397182202100	200.379,00	81000792	200.379,00	10302501B2E900001	7175256	200.379,00
CE	ICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICO	36000401720202100	312.438,00	81000792	312.438,00	10302501B2E900001	7175256	312.438,00
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000398589202100	100.379,00	81000792	100.379,00	10302501B2E900001	6495591	100.379,00
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA	36000397554202100	400.379,00	81000792	400.379,00	10302501B2E900001	2328399	400.379,00
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	36000396758202100	300.379,00	81000792	300.379,00	10302501B2E900001	4011899	300.379,00
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	36000402439202100	312.438,00	81000792	312.438,00	10302501B2E900001	4011899	312.438,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000398880202100	5.602.716,00	81000792	5.602.716,00	10302501B2E900001	6863447	5.602.716,00
ES	AFONSO CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	36000398178202100	500.000,00	81000792	500.000,00	10302501B2E900001	2402874	500.000,00
ES	PINHEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000400450202100	566.500,00	81000792	566.500,00	10302501B2E900001	6361773	566.500,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000398078202100	500.000,00	81000792	200.000,00	10302501B2E900001	3794407	200.000,00
					81000792	300.000,00	10302501B2E900001	2441675	300.000,00
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	36000398213202100	800.000,00	81000792	800.000,00	10302501B2E900001	3866718	800.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000398173207100	500.000,00	81000792	500.000,00	10302501B2E900001	2535939	500.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000403190207100	3.000.000,00	81000792	3.000.000,00	10302501B2E900001	6450091	3.000.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396748207100	300.000,00	81000792	300.000,00	10302501B2E900001	6449409	300.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000401701207100	2.000.000,00	81000792	2.000.000,00	10302501B2E900001	6449409	2.000.000,00
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000398733202100	1.976.000,00	81000792	1.976.000,00	10302501B2E900001	6336647	1.976.000,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397404202100	200.000,00	81000792	200.000,00	10302501B2E900001	2340720	200.000,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397411202100	150.000,00	81000792	150.000,00	10302501B2E900001	5527635	150.000,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397481202100	61.679,00	81000792	61.679,00	10302501B2E900001	6490506	61.679,00
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397485202100	50.000,00	81000792	50.000,00	10302501B2E900001	5124190	50.000,00
MA	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES	36000398241202100	500.000,00	81000792	500.000,00	10302501B2E900001	6631231	500.000,00
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000401557202100	125.236,00	81000792	125.236,00	10302501B2E900001	2205009	125.236,00
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000405238202100	124.767,00	81000792	124.767,00	10302501B2E900001	6532683	124.767,00
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000401050202100	250.003,00	81000792	250.003,00	10302501B2E900001	2134268	250.003,00
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	36000402453202100	2.854.177,00	81000792	150.000,00	10302501B2E900001	2371375	150.000,00
					81000792	2.704.177,00	10302501B2E900001	6548385	2.704.177,00
MS	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000399863202100	300.000,00	81000792	300.000,00	10302501B2E900001	2558289	300.000,00
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	36000397799202100	1.200.000,00	81000792	1.200.000,00	10302501B2E900001	6435882	1.200.000,00
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	36000402497202100	500.177,00	81000792	500.177,00	10302501B2E900001	6435882	500.177,00
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000397973202100	10.000.000,00	81000792	10.000.000,00	10302501B2E900001	5491703	10.000.000,00
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397805202100	500.000,00	81000792	500.000,00	10302501B2E900001	7211848	500.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	36000401558202100	4.500.000,00	81000792	4.500.000,00	10302501B2E900001	6355064	4.500.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000399154202100	400.000,00	81000792	400.000,00	10302501B2E900001	6525938	400.000,00
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000400113202100	13.191.005,00	81000792	13.191.005,00	10302501B2E900001	5455197	13.191.005,00
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000400482202100	240.000,00	81000792	240.000,00	10302501B2E900001	2593556	240.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000401808202100	2.000.000,00	81000792	2.000.000,00	10302501B2E900001	6300049	2.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000395896202100	93.129,00	81000792	93.129,00	10302501B2E900001	2733315	93.129,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000398923202100	1.981.540,00	81000792	1.981.540,00	10302501B2E900001	2740338	1.981.540,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000398924202100	251.540,00	81000792	251.540,00	10302501B2E900001	2783797	251.540,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000405119202100	100.000,00	81000792	100.000,00	10302501B2E900001	3263886	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000405374202100	60.000,00	81000792	6.045,00	10302501B2E900001	3890430	6.045,00
					81000792	53.955,00	10302501B2E900001	3890430	53.955,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000405375202100	154.000,00	81000792	154.000,00	10302501B2E900001	3358674	154.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000405376202100	96.000,00	81000792	96.000,00	10302501B2E900001	3504646	96.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000405377202100	73.000,00	81000792	73.000,00	10302501B2E900001	3941310	73.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000405378202100	47.000,00	81000792	47.000,00	10302501B2E900001	3500543	47.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000405379202100	103.000,00	81000792	103.000,00	10302501B2E900001	3677230	103.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000405380202100	134.000,00	81000792	134.000,00	10302501B2E900001	3761320	134.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000405382202100	100.000,00	81000792	100.000,00	10302501B2E900001	3426661	100.000,00
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397466202100	300.379,00	81000792	300.379,00	10302501B2E900001	6621597	300.379,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000399965202100	400.000,00	81000792	400.000,00	10302501B2E900001	2579324	400.000,00
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000396506202100	5.000.000,00	81000792	5.000.000,00	10302501B2E900001	7221673	5.000.000,00
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000401013207100	500.000,00	81000792	500.000,00	10302501B2E900001	6400175	500.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000398433202100	2.500.000,00	81000792	2.500.000,00	10302501B2E900001	2298570	2.500.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000400438202100	447.300,00	81000792	447.300,00	10302501B2E900001	2298570	447.300,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000400508202100	25.700,00	81000792	25.700,00	10302501B2E900001	2298570	25.700,00
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	36000404898207100	42.661,00	81000792	42.661,00	10302501B2E900001	2276186	42.661,00
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395603207100	199.996,00	81000792	199.996,00	10302501B2E900001	6380034	199.996,00
RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEREJEIRAS - RO	36000398344202100	200.000,00	81000792	200.000,00	10302501B2E900001	3916245	200.000,00
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	36000397622202100	2.000.000,00	81000792	2.000.000,00	10302501B2E900001	6911277	2.000.000,00
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	36000401589202100	1.750.000,00	81000792	1.750.000,00	10302501B2E900001	6911277	1.750.000,00
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	36000402636202100	3.000.000,00	81000792	3.000.000,00	10302501B2E900001	6911277	3.000.000,00
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	36000402685202100	500.000,00	81000792	500.000,00	10302501B2E900001	6911277	500.000,00
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000400013207100	398.426,00	81000792	398.426,00	10302501B2E900001	6449042	398.426,00
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000402447202100	500.000,00	81000792	500.000,00	10302501B2E900001	6903614	500.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000400084202100	25.666,00	81000792	25.666,00	10302501B2E900001	2257645	25.666,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000400744202100	1.000.000,00	81000792	1.000.000,00	10302501B2E900001	2257645	1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000398630202100	350.090,00	81000792	350.090,00	10302501B2E900001	2261057	350.090,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000402581202100	368.000,00	81000792	66.000,00	10302501B2E900001	6068340	66.000,00
					81000792	101.000,00	10302501B2E900001	3004902	101.000,00
					81000792	201.000,00	10302501B2E900001	2259907	201.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000404445202100	600.000,00	81000792	18.000,00	10302501B2E900001	2247038	18.000,00
					81000792	100.000,00	10302501B2E900001	2250829	100.000,00
					81000792	100.000,00	10302501B2E900001	2232170	100.000,00
					81000792	100.000,00	10302501B2E900001	2257548	100.000,00
					81000792	100.000,00	10302501B2E900001	2228580	100.000,00
					81000792	182.000,00	10302501B2E900001	2228602	182.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000404653202100	230.000,00	81000792	80.000,00	10302501B2E900001	2244152	80.000,00
					81000792	150.000,00	10302501B2E900001	2227762	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000404657202100	170.000,00	81000792	170.000,00	10302501B2E900001	2227746	170.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000404761207100	470.000,00	81000611	170.000,00	10302501B2E900001	2259907	170.000,00
					81000611	300.000,00	10302501B2E900001	2261995	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000401223202100	500.000,00	81000792	500.000,00	10302501B2E900001	3729559	500.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	36000405521202100	150.000,00	81000792	150.000,00	10302501B2E900001	6364403	150.000,00
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000401486202100	100.000,00	81000792	100.000,00	10302501B2E900001	2078848	100.000,00
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000401235202100	50.000,00	81000792	50.000,00	10302501B2E900001	2082675	50.000,00
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397560207100	500.000,00	81000792	500.000,00	10302501B2E900001	5562333	500.000,00
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000403175207100	5.084.477,00	81000792	5.084.477,00	10302501B2E900001	9662561	5.084.477,00
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000403176207100	627.774,00	81000792	627.774,00	10302501B2E900001	5562333	627.774,00

TERMO DE FOMENTO **Nº 12284/2022** QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARAPIRACA** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no 12.198.693/0001-58, com sede no Centro Administrativo, situado à Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 299.387 – SSP/AL, e CPF nº 296.681.744-53, endereço especial acima citado, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua Samaritana, n° 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca - AL, CEP 57.311-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.013.754/0001-56, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), **LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA**, **Brasileira, Solteira**, **Médica**, portador(a) da cédula de identidade nº **753826**, inscrita no CPF/MF sob o nº **494.563.504-87**, nomeada pela Portaria GP nº **003/2021 de 01/01/2021**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Arapiraca e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARAPIRACA**, com sede na Avenida **Minervina Francisca da Conceição**, nº **367**, Bairro **Itapoã**, Arapiraca-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **01.492.009/0001-20**, Cadastro Nacional n° **2786346**, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **ZÉLIA MARIA SANTOS AZEVEDO**, portador(a) do RG nº **385695** e CPF/MF sob o n° **208.782.064-34**, tendo em vista os termos das Portarias de nº **2.685**, de **14 de outubro de 2021 e nº 2.532 de 01 de outubro de 2021** do Ministério da Saúde, relacionadas as respectivas Emendas Parlamentares nº **81000792** e **nº 41780003, RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, nos Decretos Municipais nº 2.574/2019 e 2.759/2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de

Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse pela CONCEDENTE à PROPONENTE de recursos financeiros, advindo de Emendas Parlamentares promovidos pelas respectivas Portarias nº **2.685**, de **14 de outubro de 2021 e nº 2.532 de 01 de outubro de 2021**, que habilitam o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro de **Média e Alta Complexidade**.

1.2. Os recursos financeiros repassados serão utilizados na execução de **Ações voltadas à Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência,** conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1. A CONCEDENTE obriga-se a nomear, através de Portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como o Gestor do presente Termo de Fomento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

3.1.1. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

3.1.2 acompanhar, supervisionar, orientar e monitorar as ações relativas à execução deste instrumento por meio do Gestor indicado pela Administração Municipal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias designada nos termos do art. 5º, do Decreto Municipal nº 2.759.

a) O Gestor designado para representar a Administração Municipal será o(a) Sr(a). Marinaldo Nogueira da Silva, portador do CPF nº 107.172.904-76,

matrícula nº 129531, conforme Portaria nº 0009/2022, anexa ao presente instrumento;

b) A Comissão de Monitoramento e Avaliação se encontra constituída e seus membros designados na Portaria nº **640/2022**, anexa ao presente instrumento.

3.1.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do Termo;

3.1.4. aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.5. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios;

3.1.6. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

3.1.7. elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, de acordo com o art. 59 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n 13.204/2015;

3.1.8. prorrogar de ofício, a vigência do Termo, antes de seu término, quando der causa injustificada a atraso na liberação dos recursos financeiros, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, consoante parágrafo único do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n 13.204/15.

3.1.9. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

3.1.10. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

3.2. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

3.2.1. responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho;

3.2.2 prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto

3.2.3. permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto as instalações da PROPONENTE;

3.2.4, manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica e exclusiva, responsabilizando-se a PROPONENTE por eventuais tarifas e despesas bancárias;

3.2.5. manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo e durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.2.6. responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões na execução deste Instrumento;

3.2.7. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Termo, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo

3.2.8. identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, necessário inclusive à prestação de contas a ser entregue no prazo, a CONCEDENTE.

3.2.9. divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas.

3.2.10. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.11. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto,

3.2.12 divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n 13.019, de 2014;

3.2.13. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações;

3.2.14. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho:

3.2.15. emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado, bem como de prestar contas de sua execução;

3.2.16. manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para a celebração previstas na Lei n° 13.019/2014 e alterações inseridas;

3.2.17. efetuar cotação e pesquisa de preços para aquisição de materiais e serviços em consonância com a Lei n° 13.019/14 e alterações inseridas e conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.759/2022;

3.2.18. manter-se adimplente com o Poder Público concedente, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.19. o(a) Sr(a). **FABIANA CAVALCANTE VIANA BARROS SALES** – CPF sob o nº **029.642.624-54**, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

3.2.20. comunicar à CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

3.2.21. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX XX, Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

3.3 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA:

3.3.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o inciso IV, do art. 61 da Lei n 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015;

3.3.4. emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação as prestações de contas anuais e final;

3.3.5. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

3.3.6. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência da PROPONENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

4.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública deverão observar os princípios da legalidade da moralidade, da boa-fé, da probidade, impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

4.3. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual ou federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R$ 400.000,00** (**quatrocentos mil reais**) distribuídos de acordo com as **emendas Nº 81000792 - R$ 200.000,00 e Nº 41780003 - R$ 200.000,00,** a serem repassados pela CONCEDENTE, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de

aplicação constantes no Plano de Trabalho;

5.2 A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á, exclusivamente junto à Agência nº **1523-7**, Conta-Corrente n° **51.355-5**, **Banco do Brasil**

5.3. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;

5.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados somente poderão ser utilizados pela PROPONENTE na execução do objeto do repasse, dentro das condições previstas neste instrumento e desde que haja expressa autorização do CONCEDENTE.

5.5. A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE

6.1. As obrigações financeiras decorrentes do presente Termo ficarão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: **07 – Secretaria Municipal de Saúde**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **70 – Fundo Municipal de Saúde**

AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: **07.70.10.302.2040.6072 – Ampliação do acesso e qualificação do atendimento as pessoas com deficiência**

NATUREZA DA DESPESA: **3.3.9.0.39.00.00.00.0000-2040200 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 3.3.9.0.39.00.00.00.0000-040200 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**

NOTAS DE EMPENHO N.º: **003349/2022** de **16/05/2022** no valor de R$ **200.000,00 (duzentos mil reais)** e Nº **003345/2022** de **16/05/2022** no valor de R$ **200.000,00 (duzentos mil reais)**, totalizando o valor de R$ **400.000,000** (**quatrocentos mil reais**)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

7.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

7.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

7.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada que o homologará após a prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.2. A elaboração do Relatório Técnico deve obedecer aos requisitos constantes no §1º, do Art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. O Relatório Técnico previsto no item 9.1 somente será obrigatório caso a parceria tenha vigência superior a 01 (um) ano.

9.4. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas, nos moldes do Art. 34 do Decreto 2.759, de 18 de março de 2022.

10.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

10.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este Instrumento terá prazo de vigência a partir de sua publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios até **31 de dezembro de 2022**.

11.2. A vigência poderá ser prorrogada para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da PROPONENTE, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento por descumprimento de qualquer das cláusulas ou da legislação de regência, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12.2. A rescisão far-se-á mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, especialmente na constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do Termo de Fomento;
b) Falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
c) Por superveniência da lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional interessa púbico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do término da execução, para apreciação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas instituídas pela Lei federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a PROPONENTE as seguintes sanções:

I - advertência:

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONCEDENTE, que será concedida após o ressarcimento a administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se os dispositivos mencionados neste termo de fomento, além daqueles previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e nos Decretos Municipais nº 2.574/2019 e 2.759/2022 eventualmente não transcritos neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes convenentes elegem o Foro da Cidade do Arapiraca, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

16.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Arapiraca, **31** de **maio** de **2022.**

José Luciano Barbosa da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA

Luciana Andréa Pereira da Fonsêca
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

Zélia Maria Santos Azevedo
PRESIDENTE DA ENTIDADE